



# Prefeitura Municipal de Iaras

Iaras - Mãe D' Água - Estado de São Paulo  
CNPJ: 57.263.949/0001-00

## LEI COMPLEMENTAR Nº 038 / 2008.

“Dispõe sobre aumento de salário dos empregados públicos municipais e, por consequência à alteração da Tabela de Referências – Anexo III, da Lei Complementar Municipal nº 002/93 e Lei Municipal nº 157/99 e suas alterações posteriores”.

**PAULO SERGIO DE MORAES**, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - Os Salários dos Empregados Públicos Municipais, previstos no Anexo III, da Lei Complementar nº 002/93 e na Lei Municipal nº 157/99 e demais alterações, ficam aumentados em 5% (cinco por cento), a partir de 01 de março de 2008, e, por consequência, as Tabelas de Referências passarão a vigorar com os seguintes Valores:

REFERÊNCIA	VALOR
01	R\$ 386,00
02	R\$ 390,00
03	R\$ 448,00
04	R\$ 509,00
05	R\$ 587,00
06	R\$ 705,00
07	R\$ 841,00
08	R\$ 1.012,00
09	R\$ 1.214,00
10	R\$ 1.453,00
11	R\$ 1.743,00

Cargos	Ref.	Valor Hora Aula R\$	Jornada 20 H.A + 5 HTP 25 H/Semanais 125 H/Mensais	Jornada 25 H.A + 5 HTP 30 H/Semanais 150 H/Mensais	Jornada 40 H.A. Semanais 200 H/Mensais
PEB I	01	7,34	917,50	1.101,00	1.468,00
	02	7,70	962,50	1.155,00	1.540,00
	03	8,10	1.012,50	1.215,00	1.620,00
PEB II	04	8,51	1.063,75	1.276,50	1.702,00
Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico	05	8,91	1.113,75	1.336,50	1.782,00
Diretor/Depto. Diretor/Escola	06	9,35	1.168,75	1.402,50	1.870,00
	07	9,82	1.227,50	1.473,00	1.964,00
	08	10,32	1.290,00	1.548,00	2.064,00
Secretário Educação	09	10,81	1.351,25	1.621,50	2.162,00



# Prefeitura Municipal de Iaras

Iaras - Mãe D' Água - Estado de São Paulo  
CNPJ: 57.263.949/0001-00

	10	11,35	1.418,75	1.702,50	2.270,00
	11	11,91	1.488,75	1.786,50	2.382,00
	12	12,50	1.562,50	1.875,00	2.500,00
	13	13,13	1.641,25	1.969,50	2.626,00
	14	13,77	1.721,25	2.065,50	2.754,00
	15	14,46	1.807,50	2.169,00	2.892,00
	16	15,19	1.898,75	2.278,50	3.038,00
	17	15,95	1.993,75	2.392,50	3.190,00
	18	16,74	2.092,50	2.511,00	3.348,00
	19	17,59	2.198,75	2.638,50	3.518,00
	20	18,45	2.306,25	2.767,50	3.690,00

Parágrafo Único - Computado o aumento do caput deste artigo, os Valores das Referencias Bases constantes das Tabelas que resultaram inferiores ao Salário Mínimo fixado pela União, serão acrescidos do respectivo valor suficiente a atingir referido Mínimo Constitucional, ficando como segue:

Referencia	Valor R\$
01	R\$ 415,00
02	R\$ 415,00

Artigo 2º - O reajuste previsto no artigo anterior é concedido a título de Aumento Salarial.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março do corrente.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Prof. Mun. de Iaras, 28 de março de 2008.

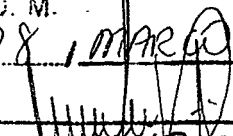
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS**

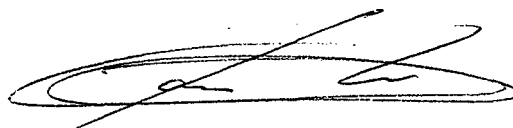
Registrado(a) nesta Secretaria sob nº  
038, fls 03, livro nº 01

**PUBLICAÇÃO**

Publicado na Imprensa e Afixado(a)  
nos átrios da Prefeitura e da Câmara  
Art. 95 L. O. M.

IARAS, 28, MARÇO, 2008

  
Marcos José Rosa  
Chefe de Gabinete



**PAULO SERGIO DE MORAES**  
Prefeito Municipal